



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRICOLAS  
COORDENACAO-GERAL DE PROTECAO DE PLANTAS  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRAGAS

## **NOTA TÉCNICA Nº 14/2024/CCP/CGPP/DSV/SDA/MAPA**

**PROCESSO Nº 21000.067696/2024-18**

**INTERESSADO: COORDENACAO-GERAL DE PROTECAO DE PLANTAS**

### **1. ASSUNTO**

Declaração de estado de emergência fitossanitária por risco de surto da praga *Rhizoctonia theobromae* nos Estados do Amapá e Pará.

### **2. REFERÊNCIAS**

Portaria SDA nº 1.188, de 15/10/2024. Exclui a praga *Rhizoctonia theobromae* da lista de pragas quarentenárias ausentes e a inclui na lista de pragas quarentenárias presentes (SEI 39132243);

Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013. Autoriza o Poder Executivo a declarar estado de emergência fitossanitária ou zoossanitária, quando for constatada situação epidemiológica que indique risco iminente de introdução de doença exótica ou praga quarentenária ausente no País, ou haja risco de surto ou epidemia de doença ou praga já existente, e dá outras providências;

Decreto nº 8.133, de 28 de outubro de 2013. Dispõe sobre a declaração de estado de emergência fitossanitária ou zoossanitária de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, e dá outras providências;

Lei nº 14.989, de 25 de setembro de 2024. Dispõe sobre medidas para o enfrentamento de emergência fitossanitária ou zoossanitária; autoriza o custeio de deslocamento de integrantes do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa) em operações da defesa agropecuária; e altera a [Lei nº 8.745](#), de 9 de dezembro de 1993.

### **3. ANÁLISE**

De acordo com a Informação nº 5/2024/CCP - CGPP/CGPP/DSV/SDA/MAPA (SEI 37529361), a Superintendência de Agricultura e Pecuária no Estado do Amapá (SFA-AP) recebeu, em 25 de junho de 2024, a notificação (SEI 36136092) da doença 'Vassoura de Bruxa' da mandioca, pela Embrapa Amapá. A chefe do Serviço de Inspeção, Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da SFA-AP comunicou imediatamente a Coordenação Geral de Proteção de Plantas (CGPP/DSV), ao mesmo tempo que informou das ações tomadas até então por parte do Governo do Estado do Amapá e solicitou orientações à CGPP/DSV.

Em 06 de agosto de 2024, o Governo do Estado do Amapá publicou o Decreto nº 5902 (SEI 37613020), declarando a existência de situação anormal caracterizada como Situação de Emergência no Amapá "em razão da identificação dos agentes fitopatológicos causadores das doenças que têm afetado a cultura de

mandioca em parte significativa das áreas rurais e Aldeias Indígenas nos municípios do Oiapoque, Amapá e Distrito do Carnot em Calçoene..." Este decreto estabeleceu também, com o suporte técnico de especialistas da Embrapa-AP, algumas ações de curto e médio prazo a serem adotadas na região.

Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura de bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. O Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, mediante as informações disponíveis até o momento, trabalha na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle desta praga.

Os sinais característicos da 'vassoura de bruxa' da mandioca incluem nanismo e proliferação de brotos fracos e finos nos caules da mandioca, resultando na formação de "vassouras", daí o nome. Os caules da mandioca desenvolvem então entrenós curtos e necrose vascular nas partes afetadas. Com a evolução da doença é comum a ocorrência de clorose, murcha e seca das folhas, morte apical e morte descendente das plantas.

Após a confirmação dos primeiros focos no Brasil, nos municípios de Oiapoque e Calçoene, no estado do Amapá, a Coordenação Geral de Proteção de Plantas (CGPP/DSV/SDA/MAPA) submeteu a praga em tela aos critérios para inclusão de uma praga na lista de pragas quarentenárias presentes. Após atendidos os critérios, foram tomadas as providências para a publicação da Portaria 1.188, de 15 de outubro de 2024, incluindo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*) na lista de pragas quarentenárias presentes.

O Decreto nº 8.133, de 28 de outubro de 2013, dispõe sobre a declaração de estado de emergência fitossanitária ou zoossanitária de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, e dá outras providências. Seu Art. 1º determina:

"Art. 1º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá declarar estado de emergência fitossanitária ou zoossanitária quando for constatada situação epidemiológica que indique risco iminente de introdução de doença exótica ou praga quarentenária ausente no País, ou haja risco de surto ou epidemia de doença ou praga agropecuária já existente.

§ 1º A declaração de que trata o caput deverá considerar:

- I - a gravidade;
- II - a capacidade de resposta disponível; e
- III - os efeitos sobre a economia agropecuária.

§ 2º O estado de emergência fitossanitária ou zoossanitária será declarado em Portaria específica do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que conterá:

- I - a delimitação da área afetada;
- II - a indicação das doenças ou pragas; e
- III - o prazo de vigência, que não excederá a um ano.

§ 3º O estado de emergência fitossanitária ou zoossanitária poderá ser declarado de ofício ou por solicitação de Governador de Estado, do Distrito Federal ou de Prefeito Municipal, quando as medidas que tenham adotado, sua capacidade de atuação e seus recursos humanos, materiais, institucionais e financeiros empregados sejam insuficientes para o restabelecimento da normalidade nas áreas afetadas.

§ 4º A Portaria de declaração de estado de emergência fitossanitária ou zoossanitária será fundamentada em parecer circunstanciado e conclusivo da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento".

A Lei nº 14.989, de 25 de setembro de 2024, por sua vez, autoriza as autoridades públicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa) a adotar medidas para o enfrentamento de emergência fitossanitária ou zoossanitária.

Originária da América do Sul, a mandioca (*Manihot esculenta* Crantz) constitui o segundo alimento energético (atrás apenas do arroz) para 1 bilhão de pessoas, principalmente nos países em desenvolvimento. Cerca de 100 países produzem mandioca, sendo que o Brasil participa com 5,7% da produção mundial. O país é o quinto maior produtor do mundo, atrás da Nigéria, República Democrática do Congo, Tailândia e Gana, segundo dados mais recentes (2021) da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO).

De acordo com dados do IBGE - Produção Agrícola Municipal, em 2023 o Estado do Amapá apresentou uma área de 9.821 hectares cultivados com mandioca, equivalente a 42,05% da área cultivada com lavouras temporárias naquele Estado. Além disso, o Estado do Amapá é vizinho da maior Unidade Federativa produtora de mandioca no Brasil, o Estado do Pará, com 254.370 hectares cultivados e produção no valor de R\$ 4.389.571.000,00 em 2023.

Atualmente, a praga *Rhizoctonia theobromae* já foi detectada nos municípios de Oiapoque, Amapá, Calçoene, Pracuúba e Tartarugalzinho, todos no Estado do Amapá. Até o momento **não** ocorreram detecções no Estado do Pará e demais Unidades Federativas.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Face ao exposto, considerando tratar-se de uma Praga Quarentenária Presente restrita ao Estado do Amapá, em cujo território vem se disseminando rapidamente, tendo em vista a importância econômica e social da cultura da mandioca no Brasil e a necessidade de adotar medidas imediatas para prevenir a introdução da praga no Estado do Pará e demais Unidades Federativas, justifica-se a declaração de estado de emergência fitossanitária relativo ao risco de surto da praga *Rhizoctonia theobromae* nos Estados do Amapá (para ações de controle) e Pará (para ações preventivas), por meio de portaria do Senhor Ministro da Agricultura e Pecuária, conforme as disposições contidas no Decreto nº 8.133, de 28 de outubro de 2013.

4.2. Apresentamos para consideração superior e demais providências cabíveis, minuta de portaria que visa a declaração do referido estado de emergência fitossanitária (SEI 39130131).

4.3. Na oportunidade, ressaltamos ainda, que, devido à necessidade de implementação imediata das medidas de prevenção e controle para a praga *Rhizoctonia theobromae*, faz-se URGENTE a avaliação, eventuais alterações adicionais, assinatura e publicação no D.O.U do novo ato proposto, com entrada em vigor de forma imediata.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKO TADASHI SEDOGUCHI**, **Auditor(a) Fiscal Federal Agropecuário(a)**, em 16/12/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39131603** e o código CRC **D1C1D16C**.

---

**Referência:** Processo nº 21000.067696/2024-18

SEI nº 39131603